



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 692/2024

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R\$ 6.895.616,04 (seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	Prefeitura Municipal	
01.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0009	Prestação de Serviços de Saúde	
2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC	
3.3.90.39.1621	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 721)	R\$6.895.616,04

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 21 de fevereiro de 2024.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Formiga/MG, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício nº: 051/2024

Ao

Gabinete do Prefeito

A/C - Exmo. Sr. Eugênio Vilela Júnior

DD Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., que encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, solicitando a abertura de crédito suplementar R\$6.895.616,04 (seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos), conforme descrição abaixo:

→ R\$520.921,40 (quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), aprova as novas regras gerais para política "Opera Mais, Minas Gerais" - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.385 e Resolução nº 9.048/2023 de 09 de outubro de 2023. Ressalta-se que o valor requisitado é uma expectativa de receita a ser repassado à Secretaria Municipal de Saúde através da Secretaria de Estado em 2024, o qual será repassado a Santa Casa de Caridade de Formiga/MG.

→ R\$6.374.694,64 (seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289 e Resolução nº 8.895 de 25 de julho de 2023. Destaca-se que o valor requisitado é uma expectativa de receita a ser repassado à Secretaria Municipal de Saúde através da Secretaria de Estado em 2024, o qual será repassado a Santa Casa de Caridade de Formiga/MG.

Segue anexo documentos comprobatórios do recurso.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal de Saúde

Vitória Márcia Garcia
CRC/MG-76.469-0

Matr. 13.118

PROJETO DE LEI Nº


Bruna Felix Borges
Secretária de Gabinete



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.385, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

2023/10/09

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política "Opem Mais, Minas Gerais" - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valparaíso Minas e de outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.506, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para proteção, promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 2º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e de outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e de outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política "Opem Mais, Minas Gerais" - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valparaíso Minas e de outras providências;
- a Resolução SESAMG nº 8.007, de 25 de julho de 2023, define procedimentos, valores, benefícios e regras de pagamento referentes ao Opem Mais, Minas Gerais - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valparaíso Minas e de outras



providências

- a revisão do valor total previsto para o município de Anápolis, tendo em vista a ampliação expressiva da Rede SUS no território, a partir da contratação do prestador Hospital Universitário Sagrada Família (CNES 9681732);
- a definição de metas percentuais do indicador para municípios que não possuem PPI de cidades eleitas em todo o território de atendimento;
- o Ofício nº 246/2023, de 06 de outubro de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSMAMG; e
- a aprovação da Resolução da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regulamento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIBSUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política "Opem Mais, Minas Gerais" - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valparaíso Minas, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023.

FABIO BACHELETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.385, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º - Alterar o Art. 1º da Resolução SES/MS nº 8.907, de 25 de julho de 2023, e seus anexos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor global do recurso financeiro para o exercício 2023, 2024 e 2025 de que trata esta Resolução, porfix o montante de R\$ 497.926.993,75 (quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4454.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 335041 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 334141 - 37.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 37.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 335041 - 37.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 334141 - 92.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339039 - 92.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 335041 - 92.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 334541 - 10.1, 4291.10.302.157.4454.0001 - 339539 - 10.1, no ano de 2023, sendo:

I - para o 1º Quadrimestre de 2023, são R\$ 206.506.031,39 (duzentos e seis milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e um reais e vinte e nove centavos), correspondente às parcelas de 2023 do Cronograma de Pagamentos do Anexo VIII;

II - para o ano de 2024, são R\$ 270.192.229,62 (duzentos e setenta milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) correspondente às parcelas de 2024 do Cronograma de Pagamentos do Anexo VIII; e

III - para a parcela de ajuste e bônus do 3º quadrimestre de 2024, realizada no ano de 2025, são R\$ 21.228.732,75 (vinte e uma milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) correspondente à parcela de 2025 do Cronograma de Pagamentos do Anexo VIII.

§ 1º - O repasse aos beneficiários da Rede SUS se dará mediante a formalização do instrumento no SIG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), observada a legislação aplicável.

§ 2º - Para os beneficiários que estão sob a gestão do estado, o pagamento referente ao 3º quadrimestre de 2023, será realizado a partir da migração dos recursos para os contratos assistenciais, contemplando a nova regra de alocação financeira disposta nesta Resolução.

§ 3º - Para os prestadores sob gestão estadual cujos municípios se tornarem de gestão plena após a formalização do Termo de Metas ou do Contrato Assistencial, a SES/MS iniciará a operacionalização de repasse por meio do instrumento vigente, até que seja possível a efetivação da consolidação pelo município. (...)” (art)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - Alterar os Anexos II, III, VI, VII, VIII da Resolução SES/MS nº 8.907, de 25 de julho de 2023, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução, respectivamente.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023.

FABIO BACHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MS Nº 8.908, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.289, DE 25 DE JULHO DE 2021.

88951/2023

Aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Método Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valores Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e de outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 48.660, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valores Minas, estabelece os seus métodos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MO) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Gestora no estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.327, de 18 de fevereiro de 2021, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de cativeiro, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MO);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes para os Compromissos Hospitalares da Rede de Saúde Bucal - Performance Crânio Facial e Incontinência/Pacientes com Necessidades Especiais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.592, de 09 de novembro de 2021, que aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valores Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.939, de 21 de setembro de 2021, que aprova a regulamentação do funcionamento dos serviços da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual pelos estabelecimentos hospitalares de saúde e institui o grupo de referência por Região de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.629, de 19 de novembro de 2021, que aprova a alteração do Artigo 9º e Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.122, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regional da Rede Cegonha no estado.

- Resolução SPS/MG nº 8.879 de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.660 de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SPS/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;

- a aprovação da proposta de revisão do Módulo Valor em Saúde da Política Valora Minas pelo Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, em reuniões ocorridas nos dias 13 de junho, 03 e 10 de julho de 2023;

- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 e dá outras providências;

- a necessidade de revisão das regras de financiamento e monitoramento do módulo Valor em Saúde, em virtude das disposições do Decreto Estadual nº 48.680/2023, com o objetivo de adaptar na lógica do financiamento tripulante, tendo como foco a alocação dos recursos aos redes temáticas para ampliação e qualificação da assistência e no refinanciamento das "pagadoras" da rede hospitalar;

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 79ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a revisão da política contida no Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, que visa financiar procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) do Minas Gerais.

Art. 2º - O Módulo Valor em Saúde, supervisionado pela Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência/SPS/MG, possui como objetivo fortalecer a Rede de Atenção à Saúde a partir do aumento da resiliência dos territórios e qualificação dos hospitais de relevância intra, macrorregional e estadual.

Art. 3º - A composição dos valores por beneficiário do Módulo Valor em Saúde se dá em três modalidades de financiamento, sendo elas:

- I - componente variável de crédito das redes temáticas;
- II - cofinanciamento variável de crédito de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCIN); e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - incremento fixo de produção;

§ 1º - Os componentes variáveis terão suas alterações definidas conforme as tipologias dos beneficiários, podendo incluir descontos nas suas parcelas quando necessário conforme monitoramento de indicadores;

§ 2º - O componente fixo terá sua alocação definida anualmente, condicionada a avaliação anual dos indicadores e metas definidos como parâmetro de alocação.

Art. 4º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários na modalidade de crédito das redes temáticas, observam-se os seguintes critérios técnicos:

- I - tipificação na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- II - tipificação na Rede de Atenção ao Parto e Nascimento e como Hospital com Centro de Parto Normal;
- III - tipificação na Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual;
- IV - tipificação na Rede de Atenção à Saúde Bucal-Componentes Hospitalares; e
- V - tipificação na Rede de Atenção Psicossocial- Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral

Art. 5º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários na modalidade de Cofinanciamento de diárias de leitos UTI e UCIN, observam-se os seguintes critérios técnicos:

I - número de leitos operacionais e habilitados, dispostos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - percentual de cofinanciamento sobre o valor federal de diárias de leitos de UTI/UCI Federal; e

III - meta de taxa de ocupação.

§ 1º - Posteriore requises federais de diárias dos leitos de UTI ou UCIN implicam em ajustes/revisões do financiamento estadual, em especial no caso dos leitos de UCIN em que foi considerado um montante maior de cofinanciamento devido a deságio do valor federal.

§ 2º - Novas habilitações ou desabilitações públicas pelo Ministério da Saúde implicam em revisão do quantitativo de leitos considerado para o cofinanciamento estadual.

§ 3º - Em qualquer tempo em que for identificado que parte ou a integralidade dos leitos de uma instituição hospitalar financiados nessa modalidade não estão disponibilizados para o SUS-MG, por motivos diversos, poderá haver suspensão temporária do cofinanciamento estadual.

Art. 6º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários na modalidade de Incremento de produção, observam-se os seguintes critérios técnicos:

I - incremento de valores do SII de Média de Infecção: Incremento linear correspondente a 50% do valor federal, em 17 especialidades (Formas 4, Organização - FOCs) programadas no FPI no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUA de Média de Urgência, proporcionalizada pela produção dos hospitais Valor em Saúde, no ano anterior.

II - incremento de valores nos Procedimentos de Alta Complexidade na Urgência; incremento linear correspondente a 50% do valor federal sobre o valor médio das Autorizações de Internação Hospitalar - AIHs dos procedimentos de alta complexidade não eletivo, subtraídas dos valores de UTI/UCI, produzidos pelos hospitais Valor em Saúde no ano anterior; e

III - incremento de valores em Procedimentos Estratégicos; incremento diferenciado correspondente a 60% do valor federal sobre o valor médio das AIHs dos procedimentos elementares como estratégicos, produzidos pelos hospitais Valor em Saúde no ano anterior.

Parágrafo único - aqueles procedimentos que poderiam estar em mais de um dos subcomponentes listados foram contabilizados prioritariamente no componente de incremento de valores em Procedimentos Estratégicos.

Art. 7º - A implementação das metodologias de gestão da qualidade e eficiência através do Projeto OtimizaSUS - gestão de custos e Grupos de Diagnósticos Relacionados (DRG) - resultará em um cenário de produção de informações em saúde que subsidiará a próxima revisão da metodologia de alocação de recursos do Módulo Valor em Saúde.

Art. 8º - Para a definição dos benefícios contemplados por esta política continuada foram consideradas hospitais públicos e entidades sem fins lucrativos ou universitários, de referência Microregional, Macroregional ou Estadual, conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 9º - Ficam estabelecidas as funções gerais dos hospitais que compõem o Módulo Valor em Saúde, conforme Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - A função dos hospitais está intimamente relacionada aos critérios de elegibilidade, portanto, é associado ao papel do estabelecimento na região em que se encontra, o que é esperado de Desempenho e o pactuado no instrumento contratual.

§ 2º - A função dos beneficiários do Valor em Saúde, vinculados às Redes Temáticas e aos Programas Especiais, é objeto de deliberações específicas, onde são definidos os parâmetros e pontos de corte para avaliação dos estabelecimentos.

§ 3º - As variáveis utilizadas para determinação da função geral dos hospitais são a categoria de serviços hospitalares, a contribuição para a resolutividade observada nas especialidades de médico e de alto complexidade e o perfil populacional das microrregiões e macroregiões, podendo haver definições específicas para os estabelecimentos vinculados às Redes Temáticas.

5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - O desmembramento das instituições hospitalares em relação às funções estabelecidas nesta Resolução será avaliado anualmente (preferencialmente no primeiro semestre referente ao ano calendário anterior), conforme metodologia a ser divulgada em Resolução específica, para definição da permanência, exclusão ou substituição das instituições do programa, podendo ser incluídos novos beneficiários.

Art. 10 - A prestação de custos deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do Decreto 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIR-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIR-SUS/MG Nº 4.200, DE 25 DE JULHO DE 2023

(disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cdb).

6



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 22/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 21 de fevereiro de 2024

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebido em 14h30 do
dia 22/02/2024
Assinado: [Assinatura]

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.895.616,04 (seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos) provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados no âmbito da Pasta Municipal de Saúde, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 51/2024.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG